



# ***Câmara Municipal de Petrolândia***

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

A Câmara de Vereadores de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.515.854/0001-12, por intermédio de Seu Presidente, Sr. Wilmar dos Santos, torna público pelo presente Edital, para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, que fará realizar a partir do dia 06 de junho de 2025, no horário das 13:00 às 19:00, o **CREDENCIAMENTO** de emissoras de radiodifusão em frequência modulada (AM ou FM) que sejam sintonizadas em todo o território urbano do Município de Petrolândia e pelo menos parte da sua área rural, para a prestação de serviços de veiculação de boletim informativo para divulgação dos atos institucionais nos seguintes termos e condições:

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Na vigência deste ato convocatório, a Câmara Municipal receberá propostas de credenciamento de emissoras de rádio, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento. A Câmara reserva-se o direito de a qualquer momento e meio utilizar-se de convites a outras emissoras para ampliar o universo de credenciados e aprimorar o serviço de rádio-transmissão de seus programas institucionais.

1.2 O local para entrega das propostas e documentação de credenciamento será na Câmara Municipal de Petrolândia, situada na Rua Prefeito Frederico Probst nº 67, CEP 88.430-000, Centro, Petrolândia/SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

1.3 As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio credenciadas.

1.4. O presente Credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Edital visa credenciamento de emissoras de radiodifusão em frequência modulada (AM ou FM) que sejam sintonizadas em todo o território urbano do Município de Petrolândia e pelo menos parte da sua área rural, para a prestação de serviços de veiculação de boletim informativo para divulgação dos atos institucionais, através de reportagem das sessões da Câmara de vereadores de Petrolândia, com (01) uma inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração de transmissão, divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Petrolândia, para veiculação na forma falada, e prestação de serviços de locutor noticiário para gravação dos boletins semanais, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento.

### **3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

**3.1.** – Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à apresentação dos documentos exigidos no subitem 4 deste edital, a partir do dia 06 de julho de 2025, no horário das 13:00 às 19:00, na Câmara de Vereadores de Petrolândia, situada na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, CEP 88.430-000, Centro, Petrolândia/SC.

**3.2** - Não poderá participar desta Licitação a empresa que se apresente em qualquer das seguintes situações:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Petrolândia/SC;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.

**3.3** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.4** - Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº. 05/2025**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**3.5.** As retificações do Edital por iniciativa da Câmara ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no site oficial do município, assim como, no Diário Oficial dos Municípios.

**3.6.** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.7.** Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao aceite dos preços aqui estipulados, bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**3.8.** Os interessados poderão obter esclarecimentos acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, enviando para a área de Licitações correspondência via postal encaminhada para o endereço



# ***Câmara Municipal de Petrolândia***

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, por e-mail para [camarapetrolandiasc@hotmail.com](mailto:camarapetrolandiasc@hotmail.com) ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

## **4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.**

**4.1.** O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo o Anexo V, apensado da documentação exigida e serão apresentados em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Petrolândia, em **até 3 (três) dias úteis após a entrega do credenciamento, na Câmara de Vereadores de Petrolândia, situada na Rua Prefeito Frederico Probst nº 67, CEP 88.430-000, Centro, Petrolândia/SC.**

**4.2.** A Câmara não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios e não cheguem até o dia acima determinado.

**4.3.** Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

**4.4.** Deverão ser anexados ao **Requerimento de Credenciamento (Anexo V) os documentos a seguir indicados**, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, para aqueles documentos que não tiver indicação de prazo de validade, conforme o que segue:

### **4.4.1. Regularidade Jurídica:**

4.4.1.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

4.4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

### **4.4.2. Regularidade fiscal:**

3.4.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. A Certidão Negativa Municipal deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o seu prazo de validade. A Certidão Negativa deverá ser do domicílio ou sede da empresa;

4.4.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

4.4.2.3. Prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

## **4.4.3. Outras Certidões, Comprovações e Declarações:**

4.4.3.1. Comprovante de que a emissora proponente seja sintonizada em todo o território urbano do Município de Petrolândia e pelo menos parte da sua área rural;

4.4.3.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo no anexo II);

4.4.3.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, ou servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Modelo no anexo III);

4.4.3.4. Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial.

4.5. Os documentos requisitados para este credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada, e, preferencialmente, colecionada na ordem deste edital, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas (constando a primeira folha um índice onde estejam descritos cada um dos documentos acima com sua respectiva numeração), sendo desnecessária sua encadernação.

4.6 Os documentos (certidões/atestados) apresentados pela(s) proponente(s) e obtidos via internet, necessitam de oportuna validação (confirmação) de sua autenticidade *online* em site governamental respectivo por servidor da Câmara Municipal.

4.7. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

4.8. Para o Credenciamento a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

4.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));



# ***Câmara Municipal de Petrolândia***

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

4.8.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3\\_KrRIs662dceQcBjxaPJPxqyK3g](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3_KrRIs662dceQcBjxaPJPxqyK3g)).

Observação: A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS (CREDENCIAMENTO)**

5.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. A Câmara notificará aquelas empresas que forem habilitadas ao presente credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério da Câmara.

5.4. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara.

5.5. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Câmara.

5.6. A Câmara se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

5.7. Os CREDENCIADOS serão responsáveis pelas despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.8. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere a Câmara de Petrolândia a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



# ***Câmara Municipal de Petrolândia***

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

**5.9.** A Câmara poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**5.10.** A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 5.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento.

**5.11.** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciado pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

**5.12.** A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal.

## **6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal, exercício 2025, na dotação:

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Projeto atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO CÂMARA DE VEREADORES

Elemento de despesa: 3.3.90.39.88.00.00.00.080 – Serviços de Publicidade e Propaganda

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para contratação de todas as emissoras de rádio, credenciadas, conforme a demanda da Câmara.

8.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida durante a vigência contratual, com prorrogações que ultrapassam o prazo de 12 meses.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. Nenhuma responsabilidade caberá à Câmara Municipal com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.2. A(s) proponente(s) é (são) inteiramente responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

## **10. DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos à Câmara Municipal.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

26.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 12.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

13.1. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal



# ***Câmara Municipal de Petrolândia***

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

são:

13.1.1. Nota Fiscal (emitida até o 1º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços);

13.1.2. Relatório de comprovação de veiculação de programa;

13.1.3. Comprovante de Regularidade Fiscal.

13.2. Os documentos referidos no item 13.1 serão apresentados na Câmara Municipal até o 1º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, para pagamento até o dia 10 do mesmo mês.

13.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

## **14. DOS RECURSOS**

14.1. Das decisões da Câmara Municipal que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito ao contraditório e ampla defesa e no prazo e forma da lei.

14.2. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

## **15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

15.1. A Câmara Municipal se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

## **16. DA RENÚNCIA**

16.1. É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente a Câmara Municipal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A Câmara Municipal designará servidor, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

## **18. DA PUBLICIDADE**



# ***Câmara Municipal de Petrolândia***

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

18.1. O Edital estará à disposição das interessadas na sede da Câmara Municipal de Petrolândia, situada na Rua Prefeito Frederico Probst nº 67, CEP 88.430-000, Centro, Petrolândia/SC.

18.2. Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), disponibilizado, na íntegra, no sítio [www.camarapetrolandia.sc.gov.br](http://www.camarapetrolandia.sc.gov.br), podendo ainda ser solicitado por e-mail [camarapetrolandiasc@hotmail.com](mailto:camarapetrolandiasc@hotmail.com), ou pelo telefone (47) 3536-0029.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, com base na legislação em vigor.

19.2. Não serão aceitas propostas enviadas por telex ou fac-símile.

19.3. Em caso de Revogação ou Anulação deste Edital serão obedecidas as disposições da Lei 14.133/21 e alterações.

Petrolândia, 04 de julho de 2025.

**Wilmar dos Santos**  
**Presidente**



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste Edital visa credenciamento de emissoras de radiodifusão em frequência modulada (AM ou FM) que sejam sintonizadas em todo o território urbano do Município de Petrolândia e pelo menos parte da sua área rural, para a prestação de serviços de veiculação de boletim informativo para divulgação dos atos institucionais, através de reportagem das sessões da Câmara de vereadores de Petrolândia, com (01) uma inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração de transmissão, divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Petrolândia, para veiculação na forma falada, e prestação de serviços de locutor noticiarista para gravação dos boletins semanais, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento.

**Requisitos mínimos:** Comprovar cobertura e audiência em toda área urbana e parte do território rural do Município de Petrolândia/SC, sendo que a ausência de cobertura ou a insignificante audiência acarretará o não credenciamento.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. As contratações por meio de Credenciamento através da Inexigibilidade de Licitação, previsto no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, se justificam porque “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”, pois a Câmara não deseja contratar apenas uma empresa do ramo para cada item, mas sim todas que tiverem interesse em prestar os serviços do objeto.

2.1.1. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

*“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”*

2.1.2. Se a Administração convoca empresas **dispondo-se a contratar todas as interessadas** que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, **não haverá competição** entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de **Credenciamento**.



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

2.2. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de boletim informativo, divulgação de publicidade de utilidade pública e prestação de serviço de locutor noticiariasta para gravação dos boletins, para dar mais divulgação dos acontecimentos da Câmara de Vereadores de Petrolândia, prezando pela transparência e divulgação dos trabalhos da Câmara.

2.3. Por fim, a Câmara de Vereadores justifica o presente Credenciamento para a efetiva divulgação dos trabalhos do Legislativo Municipal, para que haja uma aproximação maior da população. Para que a população possa participar das atividades e que possa compreender o real papel da Câmara Municipal no contexto político e econômico de nosso Município, levando informações úteis e transparência para o cidadão de Petrolândia.

### **3. VALORES A SEREM PRATICADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	12	MÊS	Boletim informativo para divulgação dos atos institucionais, através de reportagem das sessões da Câmara de vereadores de Petrolândia, com (01) uma inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração de transmissão.	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
02	12	MÊS	Prestação de serviços de locutor noticiariasta para gravação dos boletins semanais.	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>R\$ 45.600,00</b>

3.1. As inserções institucionais deverão ser divulgadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pelo responsável pelo Setor de Administração da Câmara de Vereadores de Petrolândia, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem veiculados, entre as 12 horas e 13 horas;

3.2. As inserções serão realizadas conforme o interesse da Câmara de Vereadores de Petrolândia e somente durante o período solicitado.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara/Comissão Permanente de Licitação imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.



# ***Câmara Municipal de Petrolândia***

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

- 4.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 4.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 4.4. Assistir à Assessoria de Comunicação em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 4.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- 4.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 4.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- 5.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 5.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 5.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste instrumento.
- 5.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

**5.8.** Respeitar a ordem de solicitação dos serviços com as empresas Credenciadas.

Petrolândia, 04 de julho de 2025.

**Wilmar dos Santos**  
Presidente



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

### **ANEXO II**

#### **DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrita no CNPJ sob nº.....,  
por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a)....., inscrito(a)  
no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG  
nº....., **DECLARA**, para fins do disposto pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da  
República Federativa do Brasil.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data)

.....  
(Representante legal) (Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

### **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

Credenciante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, "a", da Constituição da República, e art 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, alegando que, não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, ou servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e carimbo

Cargo

RG



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../.....**

A Câmara de Vereadores de Petrolândia, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.515.854/0001-12, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst nº 67, CEP 88.430-000, Centro, Petrolândia/SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Wilmar dos Santos, e do outro lado a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Rua....., Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., ....., ....., doravante denominada CREDENCIADA, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de emissoras de radiodifusão em frequência modulada (AM ou FM) que sejam sintonizadas em todo o território urbano do Município de Petrolândia e pelo menos parte da sua área rural, para a prestação de serviços de veiculação de boletim informativo para divulgação dos atos institucionais, através de reportagem das sessões da Câmara de vereadores de Petrolândia, com (01) uma inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração de transmissão, divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Petrolândia, para veiculação na forma falada, pelo tempo de 30 segundos, e prestação de serviços de locutor noticiarista para gravação dos boletins semanais, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Os itens e valores unitários para o presente Credenciamento será de acordo com a tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	12	MESES	Boletim informativo para divulgação dos atos institucionais, através de reportagem das sessões da Câmara de vereadores de Petrolândia, com (01) uma inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração de transmissão.	R\$ 2600,00	-



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

02	12	MESES	Prestação de serviços de locutor noticiariasta para gravação dos boletins semanais.	R\$ 1.200,00	-
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>-</b>

2.1.1. As inserções institucionais deverão ser divulgadas de acordo com a solicitação previamente encaminhada pelo responsável pelo Setor de Administração da Câmara de Vereadores de Petrolândia, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem veiculados, entre as 12 horas e 13 horas;

2.1.2. As inserções serão realizadas conforme o interesse da Câmara de Vereadores de Petrolândia e somente durante o período solicitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos previsto nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária – exercício 2025:

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Projeto atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO CÂMARA DE VEREADORES

Elemento de despesa: 3.3.90.39.88.00.00.00.080 – Serviços de Publicidade e Propaganda

## CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE:

5.1. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

5.1.1. Nota Fiscal (emitida até o 1º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços);

5.1.2. Relatório de comprovação de veiculação de programa;

5.1.5. Comprovante de Regularidade Fiscal.

5.2 Os documentos referidos no item 5.1 serão apresentados na Câmara Municipal até o 1º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, para pagamento até o dia 10 do mesmo mês.

5.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

5.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.5. Em caso de prorrogação do prazo de vigência, os preços dos serviços poderão ser reajustados após cada 12 (doze) meses de prorrogação, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou o índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

6.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação serviços;

6.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

6.4. É vedado:

a) A Credenciada ter em seu quadro social ou de empregados, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado da Administração Pública Municipal sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo;

b) A CREDENCIADA não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CREDENCIADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Dar condições pra execução do objeto;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

7.3. Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

- a) Realizar os serviços solicitados com qualidade e profissionalismo;
- b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

## 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- c) Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- f) Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste instrumento.
- g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.
- h) Respeitar a ordem de solicitação dos serviços com as empresas Credenciadas.

## 8.2. A empresa Contratada (Credenciada) Obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara/Comissão Permanente de Licitação imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- b) Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- c) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- d) Assistir à Assessoria de Comunicação em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- e) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- f) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- h) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CREDENCIADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

reservando-se à Contratante o direito de alterar o presente contrato nos termos Lei Federal nº. 14.133/21, pelo que abdica a CREDENCIADA de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 12.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termos final;
- b) Por solicitação da Credenciada;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Legislação Aplicável**

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos Omissos**



# ***Câmara Municipal de Petrolândia***

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **14.1. Fica Nomeada como Walmir dos Santos.**

14.1.1- Atribuições do Gestor de Contratos:

14.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

14.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

14.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.1.6 - ordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

14.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

14.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **14.2 – Fica Nomeada como fiscal;**

14.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

14.2.2 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

14.2.3 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

14.2.4 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

14.2.5 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);



# **Câmara Municipal de Petrolândia**

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro  
88430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

- 14.2.6 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- 14.2.7 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 14.2.8 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 14.2.9 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 14.2.10 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PETROLÂNDIA, ..... de..... de 2025.

### CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
WILMAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

### CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR/SÓCIO/GERENTE  
Nome da Empresa

### Testemunhas:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:

Visto do Jurídico

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

**ANEXO V**

**MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À  
CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 05/2025**

**Objeto:** Credenciar emissoras de radiodifusão em frequência modulada (AM ou FM) que sejam sintonizadas em todo o território urbano do Município de Petrolândia e pelo menos parte da sua área rural, para a prestação de serviços de veiculação de boletim informativo para divulgação dos atos institucionais, através de reportagem das sessões da Câmara de vereadores de Petrolândia, com (01) uma inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração de transmissão, divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Petrolândia, para veiculação na forma falada, pelo tempo de 30 segundos, e prestação de serviços de locutor noticiarista para gravação dos boletins semanais, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento.

A empresa ..... (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº ....., com endereço na ....., cidade de ...../....., telefone nº ....., celular nº ..... e email ....., responsável pela publicação e veiculação da ....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o **pedido de pré-qualificação para o credenciamento**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara de Vereadores de Petrolândia, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive, com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(representante legal identificado)

CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa